



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO e 1ª RETIFICAÇÃO DO - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025 – COMPRASGOV Nº 90108/2025 - SEICT
SEI Nº 0761.012707.00082/2024-14

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, incluindo os serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, além de serviços de bagagem ou excesso de bagagem (se houver) e seguro de viagem para passagens aéreas internacionais, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, no Diário Oficial da Estado - DOE, nº 13.983, pág. 111; Jornal Opinião, pág. 10, ambos publicados no dia 18/02/2025; e nos sites: PNCP, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, em resposta aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, **NOTIFICA e RETIFICA**, conforme abaixo.

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A):

Conforme item 9.4 do Termo de Referência:

9.4. - Ao formular a proposta de preço, as proponentes deverão atentar para que o valor da proposta seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.

Pergunta-se:

a) na fase de cadastro de propostas no COMPRASNET, será aceito 4 casas decimais? Exemplo de lance = zero = R\$ 0,0001.

b) Ou o lance deverá ser de apenas 2 casas decimais, conforme item 2.6 do TR? Exemplo para lance = zero = R\$ 0,01

RESPOSTA: Primeiramente cabe esclarecer que o sistema ComprasGov é gerenciado pelo Governo Federal e seu banco de dados, para o sistema de registro de preços, foi idealizado para 04 (quatro) casas decimais após a vírgula independentemente do valor a ser cadastrado. E, no referido sistema não é possível o oferecimento de proposta com valor igual a R\$ 0,00, sendo o menor valor admitido de R\$ 0,0001. Assim, considera-se o valor de R\$ 0,0001 equivalente a R\$ 0,00, uma vez que o envio da proposta adequada ao valor final ofertado, será de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

RESPOSTA: O menor valor admitido será de R\$ 0,0001, conforme aceito pelo sistema ComprasGov. Sendo aceito R\$ 0,0001, descarta-se as duas últimas casas decimais e a taxa de agenciamento de fato será (0,00).

1.2. **EMPRESA (B):**

De acordo com Cláusula 8.4. b) do edital:

8.4. b) Fornecer, sempre que solicitado, a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea de passagens referentes à Administração contratante, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

RESPOSTA: Sim, essa exigência visa garantir a adequada comprovação dos serviços prestados e está em conformidade com os normativos mencionados, assegurando maior controle e transparência no processo de pagamento.

1.3. **EMPRESA (C):**

Será aceito valor negativo?

RESPOSTA: Primeiramente cabe esclarecer que o sistema ComprasGov é gerenciado pelo Governo Federal e seu banco de dados, para o sistema de registro de preços, foi idealizado para 04 (quatro) casas decimais após a vírgula independentemente do valor a ser cadastrado. E, no referido sistema não é possível o oferecimento de proposta com valor igual a R\$ 0,00, sendo o menor valor admitido de R\$ 0,0001. Assim, considera-se o valor de R\$ 0,0001 equivalente a R\$ 0,00, uma vez que o envio da proposta adequada ao valor final ofertado, será de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Quanto ao oferecimento de proposta com valor zero, segue o disposto no item 1.5. do Anexo I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, não serão aceitas propostas ou lances com taxas de agenciamentos inferiores à zero.

Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?

RESPOSTA: Conforme respondido em item anterior.

Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

RESPOSTA: Não.

Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001).

RESPOSTA: Conforme respondido em item anterior.

Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor (0,00)?

RESPOSTA: Primeiramente cabe esclarecer que o sistema ComprasGov é gerenciado pelo Governo Federal e seu banco de dados, para o sistema de registro de preços, foi idealizado para 04 (quatro) casas decimais após a vírgula independentemente do valor a ser cadastrado. Para **preenchimento da proposta via sistema** será aceito até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. No entanto, para o **envio da proposta adequada ao valor final ofertado**, serão de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Referente aos critérios de desempate, tendo em vista que não há regulamentação para alguns incisos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, como procederá o julgamento das propostas empatadas?

RESPOSTA: o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto

O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?

RESPOSTA: valor a ser inserido no cadastro da proposta é de acordo com o Critério de Julgamento, MENOR PREÇO POR ITEM (Taxa de agenciamento).

Será necessário Posto de Atendimento no local das prestação dos serviços?

RESPOSTA: Se a empresa vencedora for sediada fora do município de Rio Branco, deverá, quando da assinatura do contrato, manter para a Contratante, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, atendimento via telefone, com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes e AINDA INFORMAR UM TELEFONE DE PLANTÃO PARA, CASO NOS FINAIS DE SEMANA, ocorra a necessidade de prestar apoio para algum passageiro em viagem.

Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão?

Resposta: A SEICT tem Contrato atualmente com a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA.

Qual o valor da taxa de serviços praticada no atual atendimento desse órgão?

Resposta: A taxa de agenciamento é de R\$ 0,00.

1.4. **EMPRESA (D):**

Considerando a análise do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90108/2025 (SRP), verificamos que o edital disponibilizado não está plenamente compatível com o objeto da contratação pretendida, especificamente no que diz respeito à prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens.

Solicitamos, portanto, esclarecimentos sobre essa divergência, a fim de garantir o correto entendimento dos termos exigidos para formulação adequada da proposta.

RESPOSTA: A Divisão de Pregão - DIPREG, irá providenciar a prorrogação do certame, anexando no sistema o Edital correto.

1.5. **EMPRESA (E):**

Gostaríamos de sanar a seguinte dúvida em relação ao Pregão Eletrônico 90108/2025:

1 - Propostas cadastradas com mais de 2 casas decimais serão desclassificadas?

2 - Podemos cadastrar o valor R\$ 0,0001 no ComprasGov e desconsiderar as duas primeiras casas para caracterizar como taxa de agenciamento zero?

RESPOSTA: Primeiramente cabe esclarecer que o sistema ComprasGov é gerenciado pelo Governo Federal e seu banco de dados, para o sistema de registro de preços, foi idealizado para 04 (quatro) casas decimais após a vírgula independentemente do valor a ser cadastrado. E, no referido sistema não é possível o oferecimento de proposta com valor igual a R\$ 0,00, sendo o menor valor admitido de R\$ 0,0001. Assim, considera-se o valor de R\$ 0,0001 equivalente a R\$ 0,00, uma vez que o envio da proposta adequada ao valor final ofertado, será de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

RESPOSTA: O menor valor admitido será de R\$ 0,0001, conforme aceito pelo sistema ComprasGov. Sendo aceito R\$ 0,0001, descarta-se as duas últimas casas decimais e a taxa de agenciamento de fato será (0,00).

1.6. **EMPRESA (F):**

Prezado(a) pregoeiro(a) solicitamos esclarecimentos para os itens relacionados abaixo:

01 – Considera-se menor valor a ser aceito para fins de cadastro e participação do certame o valor de:

R\$ 300.000,00 – Igual a taxa de agenciamento zero.

Ou

R\$ 0,01 – Menor valor aceito para a taxa de agenciamento.

RESPOSTA: Primeiramente cabe esclarecer que o sistema ComprasGov é gerenciado pelo Governo Federal e seu banco de dados, para o sistema de registro de preços, foi idealizado para 04 (quatro) casas decimais após a vírgula independentemente do valor a ser cadastrado. E, no referido sistema não é possível o oferecimento de proposta com valor igual a R\$ 0,00, sendo o menor valor admitido de R\$ 0,0001. Assim, considera-se o valor de R\$ 0,0001 equivalente a R\$ 0,00, uma vez que o envio da proposta adequada ao valor final ofertado, será de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

RESPOSTA: O menor valor admitido será de R\$ 0,0001, conforme aceito pelo sistema ComprasGov. Sendo aceito R\$ 0,0001, descarta-se as duas últimas casas decimais e a taxa de agenciamento de fato será (0,00).

1.7. EMPRESA (G):

Para fins de comprovação do atendimento aos critérios de desempate estabelecidos na legislação aplicável, destacamos a imprescindibilidade da apresentação dos documentos pertinentes. Tal exigência encontra amparo nos princípios da publicidade e da isonomia, que orientam o processo licitatório, e está em consonância com as disposições contidas no **artigo 60 da Lei nº 14.133/2021**. Ademais, referida obrigação está expressamente prevista no item **9.18.5**, do edital, constituindo medida que visa garantir a transparência e a segurança jurídica do certame, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e resguardando a lisura do procedimento licitatório.

A demonstração inequívoca da regularidade e da qualificação das licitantes por meio de documentos idôneos não apenas embasa a tomada de decisão da comissão de licitação, mas também permite que os demais participantes tenham a devida ciência dos atos praticados, evitando questionamentos futuros e eventuais nulidades.

Dessa forma, e visando resguardar a integridade do processo licitatório, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

01 - Será exigida a apresentação de documentação comprobatória pertinente ao critério de desempate, de forma a confirmar o atendimento aos requisitos exigidos?

RESPOSTA: Será aplicado o disposto no subitem 9.18.5., do Instrumento Convocatório (Edital).

1.8. EMPRESA (H):

Ao divulgar edital diverso do correto, o princípio da publicidade é comprometido, uma vez que os interessados não possuem acesso à documentação válida para participação no pregão.

Dessa forma, a disponibilização de um edital incorreto fere diretamente o disposto na norma, visto que não há publicidade válida do documento essencial à licitação, tendo em vista que é o edital que prepara os licitantes, no ramo de mercado para realizar suas propostas, deste modo, solicitamos esclarecimento seja realizado para que a empresa possa participar com a regularidade necessária para o bom funcionamento da licitação.

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar :

1. A imediata retificação do erro, com a disponibilização do Edital correto do Pregão Eletrônico nº 108/2025 nos sistemas PNCP e ComprasNet.

2. A suspensão do certame até que o edital correto seja devidamente publicado e um novo prazo para apresentação de propostas seja concedido, garantindo a isonomia entre os licitantes.

RESPOSTA: A Divisão de Pregão - DIPREG, irá providenciar a prorrogação do certame, anexando no sistema o Edital correto.

1.9. EMPRESA (I):

Considerando que o sistema Comprasnet aceita até 4 casas decimais após a vírgula (Exemplo: R\$ 0,0001) e que o

Edital não faz menção sobre a quantidade de casas decimais a serem utilizadas no lance dentro do sistema Comprasnet. Pergunta-se:

1 - Será aceita taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,0001 com 4 casas decimais?

2 - Será aceita taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,0100 com 2 casas decimais?

RESPOSTA: Primeiramente cabe esclarecer que o sistema ComprasGov é gerenciado pelo Governo Federal e seu banco de dados, para o sistema de registro de preços, foi idealizado para 04 (quatro) casas decimais após a vírgula independentemente do valor a ser cadastrado. E, no referido sistema não é possível o oferecimento de proposta com valor igual a R\$ 0,00, sendo o menor valor admitido de R\$ 0,0001. Assim, considera-se o valor de R\$ 0,0001 equivalente a R\$ 0,00, uma vez que o envio da proposta adequada ao valor final ofertado, será de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

RESPOSTA: O menor valor admitido será de R\$ 0,0001, conforme aceito pelo sistema ComprasGov. Sendo aceito R\$ 0,0001, descarta-se as duas últimas casas decimais e a taxa de agenciamento de fato será (0,00).

Respondido por:

José Bairon Fernandes
Chefe do Departamento Administrativo

Portaria nº 179/2024

2. NO PREÂMBULO DO EDITAL, A DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, FICA PRORROGADA:

Data e horário da abertura da sessão: 15/04/2025 às 09h15min (Horário de Brasília).

Retirada do Edital: 01/04/2025 até a data de abertura.

3. AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS CONTINUAM INALTERADAS.

Rio Branco – AC, 31 de março de 2025

Wilton Martins da Silva
Chefe da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 31/03/2025, às 09:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014894905** e o código CRC **E43694A2**.

Referência: Processo nº 0761.012707.00082/2024-14

SEI nº 0014894905